

De: Velloza & Girotto
Enviado em: sexta-feira, 13 de janeiro de 2012 18:30
Para: Velloza & Girotto
Assunto: V&G News Extra - Nº 151 - IN RFB nº 1.236/2012



VELLOZA & GIROTTTO
ADVOCADOS ASSOCIADOS

V&G News - Extra
nº 151
13 de janeiro de 2012

IN RFB nº 1.236/2012: Alterações na IN RFB nº 1.022/2010

Em 12 de janeiro de 2012, foi publicada no Diário Oficial da União a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.236, de 11 de janeiro de 2012 (“**IN RFB nº 1.236/2012**”), alterando a Instrução Normativa nº 1.022, de 05 de abril de 2010^[1], que versa sobre o imposto sobre a renda (“**IR**”) incidente em rendimentos e ganhos líquidos auferidos nos mercados financeiro e de capitais.

Apresentamos, a seguir, um breve resumo a respeito das principais alterações promovidas pela IN RFB nº 1.236/2012:

- **Artigo 4º – Metodologia de Classificação dos Fundos de Investimento (“FI”) de Curto Prazo e de Longo Prazo**

Foi inserido ao §5º do artigo 4º, que estabelece os títulos ou valores mobiliários e as operações excluídas do cálculo do prazo médio da carteira dos FI, as cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (“**FII**”).

- **Artigo 7º, §§ 1º e 2º – Desenquadramento dos FI como Longo Prazo**

Estabelece o artigo 7º, §1º da IN RFB nº 1.022/2010, que os FI de longo prazo, cujo prazo médio da carteira permaneça igual ou inferior a 365 dias por mais de três vezes ou por mais de 45 dias no ano-calendário, serão desenquadrados.

Nestes casos, esclarece a IN RFB nº 1.236/2012, dando nova redação ao §2º do referido artigo, que o reenquadramento em FI de Longo Prazo ocorrerá apenas a partir do 1º (primeiro) dia do ano-calendário subsequente.

- **Artigo 14, §2º – Isenção do IR sobre os Rendimentos, Ganhos Líquidos ou de Capital Auferidos pelas Carteiras dos FI**

Foi inserido ao artigo 44 da IN RFB nº 1.022/2010, que prevê a isenção de IR para os rendimentos, ganhos líquidos ou de capital e juros sobre capital próprio auferidos pelas carteiras dos FI, o §2º esclarecendo que a isenção estabelecido neste artigo também se aplica aos FI com tributação específica, salvo os FII, que permanecem sujeitos a tributação pelo IR dos rendimentos e ganhos líquidos decorrentes de aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável.

- **Artigo 26 – Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (“FIP-PD&I”)**

Alteração da redação do artigo 26 para inclusão da figura dos FIP-PD&I, que ficam sujeitos às mesmas regras aplicáveis aos Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura (“FIP-IE”).

A IN RFB nº 1.236/2012 refletiu ainda na nova redação do artigo 26, as seguintes alterações promovidas pela Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010 (“MP nº 517/2010”), convertida na Lei nº 12.431, de 27 de junho de 2011 (“Lei nº 12.431/2011”)^[2]: **(i)** aplicação de alíquota zero de IR na fonte (“IRF”) sobre os ganhos auferidos por pessoa física na alienação, realizada em bolsa ou fora dela, das cotas de FIP-IE e FIP-PD&I; **(ii)** exclusão da exigência do prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de aquisição das cotas, para aplicação da isenção do IR sobre os rendimentos auferidos por pessoas físicas no resgate das cotas do FIP-IE ou do FIP-PD&I.

- **Artigo 26-A – FI em Debêntures de que trata a Lei nº 12.431/2011**

A IN RFB nº 1.236/2012 inseriu ao texto da IN RFB nº 1.022/2010, por meio da inclusão do artigo 26-A, os benefícios tributários previsto no artigo 3º da Lei nº 12.431/2011, objeto do V&G News nº 133, de 30 de Junho de 2011.

- **Artigo 28, §1º – Isenção do IRF sobre as Aplicações Financeira dos FII**

A nova redação do §1º do artigo 28 da IN RFB nº 1.022/2010 afastou a não incidência do IRF sobre as aplicações efetuadas pelos FII nos seguintes ativos: **(i)** Certificados de Depósito Agropecuário (CDA), **(ii)** Warrants Agropecuário (WA), **(iii)** Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), **(iv)** Letras de Crédito do Agronegócio (LCA) e **(v)** Certificados de Recebíveis de Agronegócio (CRA).

A nova redação, ainda, estendeu a não incidência do IRF às aplicações efetuadas por FII em cotas de FII admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão de organizado.

- **Artigo 34, §3º – Transformação de Clube de Investimento em FI**

A IN RFB nº 1.236/2012 inseriu ao artigo 34 da IN RFB nº 1.022/2010, o §3º que estabelece que a transformação de um clube de investimento em um FI da mesma espécie não implica em alteração da regra de tributação.

- **Artigo 37, §§ 10º a 12 – Imposto sobre a renda incidente sobre rendimentos periódicos**

A IN RFB nº 1.236/2012 inseriu ao texto da IN RFB nº 1.022/2010, por meio da inclusão dos §§ 10, 11 e 12 ao artigo 37, as disposições previstas no artigo 5º da Lei nº 12.431/2011, objeto do V&G News nº 133, de 30 de Junho de 2011.

A redação introduzida pela IN RFB nº 1.236/2012, com relação aos pagamentos periódicos, é a seguinte:

“Artigo 37. (...)

§ 10. O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos periódicos a que se refere o § 4º, incidirá, pro rata tempore, sobre a parcela do rendimento produzido entre a data de aquisição ou a data do pagamento periódico anterior e a data de sua percepção.

(...)”.

- **Artigos 38-A e 39 – Debêntures Emitidas por Sociedade de Prpósito Específico (“SPEs”) Constituídas para Implementar Projetos de Investimento em Infraestrutura ou Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação**

A IN RFB nº 1.236/2012 inseriu ao texto da IN RFB nº 1.022/2010, por meio da inclusão do artigo 38-A, os benefícios tributários previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/2011, objeto do V&G News nº 133, de .

A inclusão do artigo 38-A foi refletida na redação do artigo 39 da IN FRB nº 1.022/2010, que prevê a incidência do IRF no momento do pagamento dos rendimentos ou da alienação das Debêntures em questão.

- **Artigo 45, §3º-A – IR sobre Ganhos Líquidos**

Inclusão do §3º-A ao artigo 45, para esclarecer que nos casos de operações realizadas no mesmo dia, para apuração de ganhos líquidos, os custos e despesas totais entre as operações executadas poderão ser rateados de maneira proporcional ao valor financeiro de cada operação.

- **Artigo 47, §8º – Mercados à Vista: Redução do Capital Social mediante Restituição de Capital em Dinheiro**

A inclusão estabelecida pela IN RFB nº 1.236/2012, ao texto do artigo 47 da IN RFB nº 1.022/2010, estabeleceu que o valor recebido pelos acionistas quando da redução do capital da empresa, mediante restituição do capital em dinheiro, será considerado como uma redução do custo de aquisição das ações.

- **Artigos 53 e 54, I, §5º – Operações de Day-trade**

A definição de day-trade presente no inciso I do artigo 54 da IN RFB nº 1.022/2010 foi alterada pela IN RFB nº 1.236/2012 que estabeleceu a condição de que a operação ou conjugação de operações devem ocorrer em uma mesma instituição intermediadora.

Ademais, a nova redação inserida pela IN RFB nº 1.236/2012 esclareceu que: **(i)** as perdas incorridas em operações de renda variável não podem ser compensadas com ganhos em operações de day-trade (parágrafo único do artigo 53); **(ii)** a responsabilidade de retenção e recolhimento do IR é exclusiva da instituição intermediadora que receber diretamente a ordem do cliente.

- **Artigos 71-A e 72-A – Títulos e Valores Mobiliários (“TVM”) e FI em TVM de que trata a Lei nº 12.431/2011**

A IN RFB nº 1.236/2012 inseriu ao texto da IN RFB nº 1.022/2010, por meio da inclusão dos artigos 71-A e 72-A, os benefícios tributários previstos no artigo 1º da Lei nº 12.431/2011, objeto do V&G News nº 133, de 30 de Junho de 2011.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS NOSSOS CLIENTES E COLABORADORES. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO V&G.

São Paulo - SP
Av. Paulista, 901
17º e 18º andares
CEP 01311-100
Tel. 55 (11) 3145.0055
Fax 55 (11) 3145.0050

Rio de Janeiro - RJ
Rua da Assembléia, 10
Sala 1601
CEP 20011-901
Tel. 55 (21) 2509.0055
Fax 55 (21) 2509.1566

Brasília - DF
SRTV Sul, Quadra 701
Cj.D, nº100 - Sala 234
CEP 70340-000
Tel. 55 (61) 3323.8848
Fax 55 (61) 3426.7306

by newgrowing.com

^[1] Objeto de V&G News nº 150, de Abril de 2010

^[2] Objetos dos V&G News Extra nº 118, de 4 de Janeiro de 2011 e nº 133, de 30 de Junho de 2011, respectivamente.